

Mirassol d'Oeste – Mato Grosso, 09 de maio de 2024.



Circular Dep. Pessoal nº 05/2024

De : C & L Contabilidade

P/ : Todos os clientes produtores rurais pessoas físicas

ASSUNTO: Contribuição do salário educação sobre a folha de pagamento

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, de número 2185, de 05 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 09/04/2024, orienta que o produtor rural pessoa física, **não é obrigado a pagar contribuição de Salário-Educação** (alíquota de 2,5%) sobre a folha de pagamento de seus funcionários.

"Art. 96.

.....
§ 3º O produtor rural pessoa física sem inscrição no CNPJ não é sujeito passivo da contribuição para o salário-educação. (Parecer SEI nº 5899/2022/ME, aprovado por despacho do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, de 16/10/2023; Parecer SEI nº 4090/2023/MF)"

Com base no dispositivo legal mencionado, a partir deste mês, inclusive, a guia de recolhimento que enviamos, já não mais consta a referida contribuição.

Estamos à vossa disposição para maiores esclarecimentos.

Leandro da Silva
Departamento Pessoal
C & L CONTABILIDADE